



Número: **0806172-60.2020.8.14.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Última distribuição : **24/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Anulação e Correção de Provas / Questões**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO LOURENCO FILHO (IMPETRANTE)		FELIPE DE ANDRADE ALVES (ADVOGADO)	
Presidente da Comissão do CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (IMPETRADO)			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ (AUTORIDADE)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
5762237	29/07/2021 10:14	Decisão	Decisão

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0806172-60.2020.8.14.0000

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por João Lourenço Filho contra ato atribuído ao eminente Desembargador Ronaldo Marques Valle, consubstanciado na sua eliminação na Prova de Sentença Cível - P3 - do Concurso Público para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Pará, por não ter atingido a nota mínima de 6,0 (seis) pontos.

Em decisão de 08/07/2020, indeferi a petição inicial neste mandado de segurança, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09.

Contra essa decisão, foi interposto agravo interno.

Em petição de id. 5296570, o Impetrante pediu a desistência desta impetração.

Pelo exposto, homologo a desistência requerida e extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII do CPC.

À Secretaria Judiciária para providências.

Belém, 27 de julho de 2021.

Rosileide Maria da Costa Cunha

Desembargadora Relatora

